



CONTRATO Nº 144/2020-FMS

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MULTSERV - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A DISPENSA Nº DISP-07COVID19.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA**, CNPJ-MF, Nº 14.153.138/0001-35, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) **Sra. MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CPF nº 468.237.002-20, residente na TRAVESSA ARMANDO GATO 1200, e do outro lado **MULTSERV - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ 12.491.642/0001-10, com sede na TRAVESSA MAGALHÃES BARATA, 313, CENTRO, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO, residente na Travessa Cazuza Guerreiro, 988, Perpetuo Socorro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do CPF 836.025.772-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de construção de vestiário de barreira e adaptações no Hospital Municipal de Oriximiná-HMO, destinados as Ações de Enfrentamento á Pandemia do COVID-19 (CORONAVIRUS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores e alterações Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, decorrente da **DISPENSA Nº DISP-07COVID19**.

3.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Senhor **Anselmo Ptotácio dos Santos - engenheiro civil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, responsável pelo acompanhamento da realização dos serviços deste Instrumento Contratual.

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo para execução será a partir da emissão da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias.

5.2. O prazo de vigência contratual é até o dia 18 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e a qualqu poderá ser solicitadaer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de o corrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente avença é de **R\$ 139.985,69 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, deste que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, na dotação orçamentária:



Exercício 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13 13- Fundo Municipal de Saúde

1.064 - Apoio ao Combate a Pandemia - Covid 19 Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.00 - Obras e instalações

4.4.90.51.99 - Outras Obras e instalações

FONTE: Recursos Federais

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 14 de maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA
CNPJ(MF) 14.153.138/0001-35
Márcia Maria Martins Campos Tavares
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MULTSERV - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ 12.491.642/0001-10
José alexandre da Silva Filho
Representante
CONTRATADA

RUA BARÃO DO RIO BRNACO, Nº 2336, CENTRO